



Resenha do artigo intitulado “Reconhecimento fotográfico no processo penal: atuação da sociedade civil e respostas institucionais ao problema”¹

Review of the titled article “Photographic recognition in criminal proceedings: civil society actions and institutional responses to the problem”

 ARK: 44123/multi.v5i9.1166

Raíel Ribeiro da Silva²

 <https://orcid.org/0009-0004-7765-1060>

 <http://lattes.cnpq.br/3881639195052822>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: raiel142@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Reconhecimento fotográfico no processo penal: atuação da sociedade civil e respostas institucionais ao problema”. Este artigo é de criação de: Bruna Angotti e Mariana Celano de Souza Amaral. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Boletim Ibccrim – Vol. 31 – N.º 367 – junho de 2023”

Palavras-chave: Reconhecimento fotográfico. Processo Penal. Provas. Práticas policiais.

Abstract

This is a review of the article entitled “Photographic recognition in criminal proceedings: civil society actions and institutional responses to the problem”. This article was authored by: Bruna Angotti; Mariana Celano de Souza Amaral. The article reviewed here was published in the journal “Boletim Ibccrim – Vol. 31 – N.º. 367 – June 2023”

Keywords: *Photographic recognition. Criminal proceedings. Evidences. Police practices.*

Resenha

O presente trabalho é uma resenha do artigo intitulado “Reconhecimento fotográfico no processo penal: Atuação da sociedade civil e respostas institucionais ao problema”. Este artigo é de autoria de: Bruna Angotti e Mariana Celano de Souza

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Daniilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por *Roberta dos Anjos Matos Resende*.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Amaral. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Boletim Ibccrim – Vol. 31 – N.º 367 – junho de 2023”.

A experiência e o currículo das autoras do artigo aqui resenhado trazem farragoso conhecimento acerca do tema objeto da análise, da forma que é possível observar o aprofundamento acadêmico e profissional sobre a temática do artigo por elas escrito. Conheçamos, em resumo, um pouco sobre o currículo das autoras.

A primeira autora é Bruna Angotti. Professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie; Doutora e mestra em Antropologia; Graduada em Direito e Ciências Sociais e pesquisadora do LAUT. *Link Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/8603643176601434> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7894-5341>.

A segunda autora é Mariana Celano de Souza Amaral. Mestranda em Sociologia; Graduada em Direito e pesquisadora do LAUT. *Link Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/2374720698143600> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1634-8709>.

O artigo segue uma estrutura padrão de trabalhos acadêmicos e é constituído pelos seguintes itens: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Os problemas do reconhecimento fotográfico: a atuação da sociedade civil e das defensorias, Respostas institucionais aos problemas do reconhecimento fotográfico: a atuação do STJ e do CNJ, conclusão, notas, referências. A estrutura organizada do artigo permite que os leitores compreendam claramente a abordagem utilizada na pesquisa e os resultados obtidos pelas autoras.

As autoras afirmam, de forma significativa, no resumo de seu artigo, que o objetivo da pesquisa é promover uma discussão sobre o reconhecimento fotográfico como provas em processos criminais, o artigo apresenta uma investigação das principais produções, que destacou os problemas com tal prática com base em investigações da Defensoria Pública do Rio de Janeiro e da sociedade civil. Em seguida, são sistematizados os avanços institucionais mais importantes dos últimos tempos sobre o tema, especialmente na prática do Supremo Tribunal Federal e o trabalho do Conselho Nacional de Justiça, que define os parâmetros a serem acolhidos na realização da identificação de pessoas. Por fim, o texto aponta como tal debate pode contribuir para a questão mais ampla da vigilância e democracia da prática policial, muitas vezes arbitrária.

O tema deste artigo é o “Reconhecimento fotográfico no processo penal: Atuação da sociedade civil e respostas institucionais ao problema”. Discutiu o seguinte problema: “o uso do reconhecimento fotográfico nos processos criminais”. O artigo partiu do seguinte caso ocorrido em março de 2020 em São Paulo, onde Rodrigo foi investigado por ser suspeito da prática do crime de roubo e foi identificado pela vítima do delito, quando foi apresentada uma foto sua para o reconhecimento fotográfico. O Ministério Público ofereceu a acusação de Rodrigo e a denúncia foi recebida pelo juízo competente. Durante a audiência de instrução e julgamento, a vítima não proveu certezas sobre a sua identificação, pelo que a autoridade judiciária julgou a ação improcedente.

No artigo, o objetivo geral foi avançar no debate sobre o reconhecimento fotográfico como prova nos processos criminais. Os objetivos específicos foram apresentar os esforços recentes da sociedade civil e dos defensores públicos para identificar problemas relacionados ao uso de identificação com foto em processos criminais e mapear as principais respostas dos juízes às questões levantadas por esses grupos.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “suscitar reflexões sobre quais avanços ainda são necessários para que pessoas que foram reconhecidas por meio de fotografias não respondam por crimes que nunca cometeu”.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa do artigo se solidificou na análise de um referencial teórico, de forma bibliográfica e documental. Os passos da pesquisa consistiram na análise dos relatórios promovidos pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPE – RJ), pelo Instituto pela Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O estudo visou propagar o tema para a sociedade civil e estudar o tema para não que sejam cometidas injustiças.

No primeiro tópico do artigo, as autoras descreveram que o caso de Rodrigo foi investigado por praticar o crime de roubo, cometido supostamente por ele. Na fase de inquérito policial, na delegacia, Rodrigo foi reconhecido pela vítima do delito, porém a foto foi apresentada, sem estar misturada em meio a outras fotos, indicava que Rodrigo seria o suspeito do crime. Após o reconhecimento o Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Rodrigo, e a denúncia foi acolhida pelo juízo. Durante a audiência de instrução e julgamento, a vítima participou novamente do reconhecimento por fotografia e não conseguiu dar certeza na identificação, diante disso, a autoridade judicial julgou a ação improcedente, considerando infrutífero o reconhecimento fotográfico na fase judicial, quando comparado ao realizado na fase de inquérito.

O caso de Rodrigo é um dos estudados pelo Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT) e tem como foco destacar os últimos esforços da sociedade civil e dos defensores públicos para evidenciar problemas no uso do reconhecimento fotográfico em processos criminais e mapear respostas institucionais dadas pelo Poder Judiciário.

Bruna e Mariana (2023) afirmam, com eficiência, que os problemas práticos da identificação com foto foram promovidos por um segmento em investigações realizadas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPE – RJ). A maioria dos casos que surgiram foram roubos simples ou qualificados envolvendo pessoas negras e pardas. Os dados obtidos pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPE – RJ) revelaram improcedência e prejuízos causados pela prática da identificação fotográfica.

De maneira importante, as autoras evidenciam que o Instituto pela Defesa do Direito de Defesa (IDDD) desenvolveu propostas que poderão orientar a apresentação deste tipo de prova. O Instituto pela Defesa do Direito de Defesa (IDDD) em seu relatório “Reconhecimento de Pessoas e Prova Testemunhal: orientações para o sistema de justiça” mostra no relatório que traz como a identificação de pessoas, seja presencialmente ou fotograficamente, é repleta de alusões a uma hierarquização sociorracial.

Bruna e Mariana (2023) enfatizam, com eficácia, que o instituto recomenda que o reconhecimento de pessoas, presencial e fotográfico seja: “precedido pela descrição, realizada de forma livre, da pessoa suspeita e das condições de observação” (IDDD, 2022, p. 21). Além disso, indica que os policiais necessitem de capacitação e alfabetização racial para reverem suas ações e compreenderem detalhadamente e criticamente os relatos colhidos de vítimas e testemunhas.

As autoras evidenciam, que o relatório afirma ainda que a confissão deve respeitar os princípios da justiça e do julgamento justo, além disso, recomendam não utilizar o “*show-up*” como confissão, que se constitui na apresentação de uma única

fotografia para a vítima ou testemunha, e nem no caso de álbum de suspeito, onde é apresentada uma fotografia do objeto da investigação entre outros suspeitos ou acusados de crimes semelhantes. O relatório ainda realça a importância da gravação como meio de monitorização e avaliação da ação da testemunha ou da vítima, e como meio de garantir a credibilidade do processo. As produções sobre o uso da identificação fotográfica, iniciadas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPE – RJ), lançaram luz sobre uma prática que onera principalmente pessoas pretas e pardas.

As autoras apontaram, com seriedade, algumas respostas institucionais que foram dadas para as questões levantadas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPE – RJ) e pelo Instituto pela Defesa do Direito de Defesa (IDDD) em relação ao reconhecimento fotográfico. Uma série de acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) baseados na Decisão *Habeas Corpus* n.º 598.886 (STJ, 2020), que mostram que a identificação fotográfica não é fonte suficiente de prova para a condenação. A decisão confirma a necessidade de seguir o procedimento previsto no artigo 226 do Código de Processo Penal, instituído pelo Decreto-Lei 3.689 (BRASIL, 1941) e mostra que o reconhecimento falhado não pode amparar uma condenação.

As autoras demonstram, com convicção, que os tribunais estaduais também têm demonstrado preocupação crescente com o tema, e outras iniciativas têm sido tomadas além de integrar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em suas decisões.

Bruna e Mariana (2023), informam, com eficiência, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Portaria 209/2021. A determinação instituiu um grupo de trabalho (GT) para analisar e propor procedimentos de identificação com foto. Em 2022, o grupo de trabalho, que foi coordenado pelo Ministro Rogério Schietti, publicou o relatório “Reconhecimento de Pessoas” (CNJ, 2022), tratando da sistematização de diferentes dimensões do problema da identificação, seja ela pessoal ou fotográfica.

As autoras informam sabiamente que o relatório, sobre a compreensão dos problemas da prática da identificação fotográfica, mostra que o campo da psicologia tornou evidente que está muito envolvido nos procedimentos de identificação, mostrando seus limites e possibilidades. Do ponto de vista normativo, é importante incluir no depoimento as descobertas do campo da psicologia. Uma vez que são implementadas tais orientações, a ocorrência dos casos de Rodrigo fica mais difícil.

Prepositivamente, as autoras concluem a obra com o relatório divulgado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPE-RJ) sobre os problemas no procedimento de identificação com foto. A partir desse momento, a sociedade civil tem atuado para criar uma discussão relacionada ao tema. O debate cresceu e agora existem parâmetros mais específicos para avaliar este tipo de evidência.

As autoras alegam, de maneira importante, que o Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT) realizou um estudo combinando métodos quantitativos e qualitativos sobre este tema, no qual foram discutidos representantes de alguns sujeitos jurídicos e forças policiais. A partir dos achados do estudo, destacaram, de maneira geral, que os operadores não sabem apresentar o documento de identidade com foto na delegacia. Sem acesso a esta dimensão, é difícil avaliar o sentido do procedimento em qualquer caso particular, ou mesmo desenvolver um parâmetro geral de como seria uma identificação com fotografia bem feita.

As autoras concluem, com muita eficiência, alegando que se for possível, investigar, mapear e limitar a arbitrariedade das confissões nas delegacias, isso

poderá abrir caminho para que práticas arbitrárias nessas instituições sejam identificadas e alteradas.

Referências

ANGOTTI, Bruna; AMARAL, Mariana Celano de Souza. Reconhecimento fotográfico no processo penal: atuação da sociedade civil e respostas institucionais ao problema. **Revista Boletim Ibccrim**. Vol. 31, N.º 367, junho, 2023. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/issue/view/20 Acesso em: 4 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 3.689** de 3 de Outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, RJ, 13, Out. de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em: 25 set. 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n. 209**, de 31 de agosto de 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12581520210901612f78e70aada.pdf>. Acesso em: 25 Set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Grupo de trabalho: Reconhecimento de pessoas. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/relatorio-gt-reconhecimento-de-pessoas-v5-17-10-2022.pdf>. Acesso em: 25 Set. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPE-RJ); COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS (CONDEGE). Relatório sobre reconhecimento fotográfico em sede policial. 2021. Disponível em: https://trello-attachments.s3.amazonaws.com/5ed9417e30b44d560232a308/60772821f2f8e58a1b92f563/a9a3f1f6a00bf3b6dbfb4dc9ba61ea79/Relat%C3%B3rio_CONDEGE_-_DPERJ_reconhecimento_fotogr%C3%A1fico.pdf. Acesso em: 25 Set. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPE-RJ). O reconhecimento fotográfico nos processos criminais no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2022. Disponível em: https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relat%C3%B3rio_sobre_reconhecimento_fotogr%C3%A1fico_nos_processos_criminais_05.05.22.pdf. Acesso em: 25 Set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 13 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 20 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 20 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 25 set. 2023.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD). Reconhecimento de pessoas e prova testemunhal: orientações para o sistema de justiça. **Instituto de defesa do direito de defesa**. 2º edição, fevereiro, 2022. Disponível em: <https://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2021/04/idd-reconhecimento-de-pessoas-e-prova-testemunhal-orientacoes-para-o-sistema-de-justica.pdf>. Acesso em: 25 Set. 2023.

STJ. Supremo Tribunal Justiça. **Habeas Corpus n. 598.886-SC**. (2020/0179682-3), de 27 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/27102020%20HC598886-SC.pdf>. Acesso em: 25 Set. 2023.